



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO VICENTE**  
**FORO DE SÃO VICENTE**  
**1ª VARA CÍVEL**

Rua Jacob Emmerick, 1367, Sala 86, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:  
 (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente1cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0007080-98.2017.8.26.0590 - Nº de controle 2014/000567**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**  
 Exequente: **CONDOMINIO EDIFICIO MARCO AURÉLIO**  
 Executado: **TATIANA KARLA TEIXEIRA**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Leandro de Paula Martins Constant**

Vistos.

Diante da certidão de decurso de prazo retro, homologo o valor da avaliação constante do laudo pericial referente ao apartamento número 9-A, localizado na Rua Gonçalves Monteiro, nº 237, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais).

Assim, intime-se o devedor para, querendo, se manifestar tanto acerca da penhora como da avaliação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 525, § 11, do Código de Processo Civil. Consigno que serão liminarmente rejeitadas alegações de nulidade (da penhora e da avaliação) que não aduzam questões de validade e adequação da constrição, bem como impugnação à avaliação desprovida da declaração de outros dois corretos imobiliários, a fim de não procrastinar o andamento do feito.

Cientifique-se de eventual cônjuge, credor hipotecário, coproprietário e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil, por carta. Providencie a parte exequente o recolhimento de taxa(s) de despesa postal suficiente no prazo de 15 (quinze) dias e indique o nome e endereço das pessoas que devem ser intimadas.

Intime-se.

São Vicente, 08 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**